ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 914 DE 17 DE AGOSTO DE 1973

Dispõe sobre reintegração de posse de imóveis na forma que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Formiga autorizada a promover em juizo ou fora dele, a reintegração de posse dos seguintes bens imóveis:

I -área de 265,50 m^2 de parte de terreno situado na esquina da Rua Monsenhor João Ivo com a Rua 6 de Junho, cedida à União Estudantil Formiguense, conforme Lei nº 570, de 26/01/65;

II -área de 530,00 m^2 de parte do terreno situado na esquina da Rua Monsenhor João Ivo com a Rua 6 de Junho, cedida ao Instituto 6 de Junho, conforme Lei nº 571, de 26/01/65.

Art. 2º - A reitegração de posse de que trata o artigo anterior ocorrerá sem indenização ou qualquer outro ônus para os cofres municipais, em virtude da falta de benfeitorias nos citados imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 17 de agosto de 1973

LUPRIDO NASCIMENTO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
Secretário